



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 069/2019

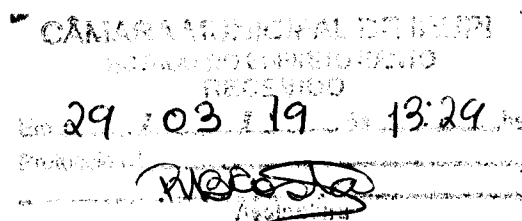
Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 006/2019

Data: 29 de março de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Presidente,



A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Excelência e, cordialmente, submeto à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei, que **"INSTITUI PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no caso do presente exercício o Projeto de Lei nº 006/2019 para análise de Vossas Senhorias em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

O presente Projeto de Lei está em atendimento ao que propõe a Lei Federal nº 13.708 em vigor desde 14 de agosto de 2018, cuja ementa é a seguinte: **"Instituição do piso salarial nacional e de diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias"**.

O benefício vem, pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme reza a ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da categoria, no seguinte termos:

Em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º janeiro de 2019;

Em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º janeiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
Gabinete do Prefeito

Em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º janeiro de 2021;

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei nº 006/2019, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população irupiense.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência, considerando o período eleitoral que iniciará para as eleições suplementares que ocorrerá no Município de Irupi em 05/05/2019.

Por se tratar de matéria de interesse da Administração Municipal, solicita-se sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, é certo que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

É de se reconhecer que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis. Assim, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**VALMIR DE ALMEIDA MONTONI**  
**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006, de 29 de março de 2019.

***“INSTITUI PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ficam fixados nos seguintes patamares, acrescidos dos seguintes incisos, a teor da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018:

- I- Em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º janeiro de 2019;
- II- Em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º janeiro de 2020;
- III- Em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º janeiro de 2021;

**Paragrafo único:** O piso salarial previsto no caput e incisos deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro a partir do ano de 2022.

**Art. 2.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades, de registro de dados e de reunião de equipe.

**Art.3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES**  
**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, 29 de março de 2019.



**VALMIR DE ALMEIDA MONTONI**  
**Prefeito Municipal**